) Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual do DGP. " (NR)	
eção I	
os Cargos de Delegado de Classe Especial	
Art. 158	
I	
XXXI. Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.	
XXXII. Coordenador de Administração do Departamento de Gestão de Pesso	al.
XXXIII. Coordenador da Coordenadoria de Atendimento Psicossocial e Espiritual do	o
Departamento de Gestão de Pessoal.	
(NR)"	

Por fim, para que houvesse consentaneidade entre as modificações carreadas pela implementação do DGP, restaram revogadas as seguintes normas: artigo 5º, inciso II, item 6, alíneas "b", inciso I e alínea "c" e incisos I, II e III, artigo 100, incisos II, IV e V, artigo 101, IV, Subseção I, artigo 102 e incisos I a IX, artigo 110 e incisos I a IV e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, artigo 111 e seus incisos I a VII, artigo 112 e seus incisos I a XIV. Impende apontarmos que as alterações que ora se propõe são imprescindíveis para a implementação e explicitação das atribuições do Departamento de Gestão de Pessoal, sem carrear qualquer incremento de despesa para o Estado, porquanto os cargos ali contemplados já estão previstos no rol elencado no Decreto n.º 15.911, de 31 de março de 2022, que alterou a redação dos Anexos I e II do Decreto n.º 12.093/2006. **DO VOTO.** Em face das razões de fato e de direito acima expendidas, considerando preenchidos os requisitos legais necessários, VOTO FAVORAVELMENTE à proposta de alteração do Decreto n. 12.218/2006, em consonância com a Lei Complementar n.º 149, de 16 de dezembro de 2010, que inseriu na estrutura da Polícia Civil o Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), nos exatos termos da minuta apresentada. É o nosso voto que submetemos à apreciação dos nobres Conselheiros".

DA PROPOSTA VERBAL do conselheiro Jorge Razanauskas Neto como complemento ao voto da Comissão: "Acrescentar o inciso XV ao Artigo 139-L, conforme segue: Artigo 139-L: (...) XV - Integrar-se ao sistema de gestão da folha de pagamentos da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da implantação do Departamento de Gestão de Pessoal com o acréscimo da proposta do conselheiro Jorge Razanauskas Neto nos termos acima descritos, acolhendo o voto da comissão e da proposta, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupérsio Degerone Lúcio, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Keller Luiz de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 36/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/007.544/22	Reabilitação	João Ricardo Parreira	Odorico Ribeiro de Mendonça e
		Lopes P.Crim.1 ^a CL	Mesquita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) estando os autos devidamente instruídos, conforme a PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 132, de 03 de abril de 2017, opinamos pelo **voto favorável** à reabilitação do **Perito Criminal João Ricardo Parreira Lopes**, 1ª Classe, Matrícula nº 56902022 (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação,





por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 28 de janeiro de 2022**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Lupérsio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/023.282/22	Alteração LC 114/05 (criação	PCMS	Comissão: Odorico Ribeiro de
	cargo Agente Pol. Jud.		Mendonça e Mesquita, Devair
	Especialista)		Aparecido Francisco e Vagnaldo
			Alvarenga do Amaral

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) esta Comissão Especial se apresenta contrária à alteração legislativa para criação do cargo de Agente de Polícia Judiciária Especialista, nas funções de Capelão, Psicólogo e Assistente Social, pelos fundamentos explicitados. No entanto, reconhece a necessidade da estruturação e ampliação do excepcional trabalho já desenvolvido pelos servidores da CEAPOC/DRAP/DGPC e manifesta apoio à regulamentação do artigo 251, da LC n. 114/2005, assim como à contratação de profissionais através de Termo de Credenciamento, se necessário. No mesmo sentido, não se opõe à promoção de compensação aos servidores da CEAPOC/DRAP/DGPC, por meio de ato administrativo, observados os permissivos legais".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da alteração legislativa, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupérsio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 38/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Proce	esso n°	Assunto	Interessado	Relator
31/008	3.601/22	Reabilitação	Gustavo Gonçalves Da Cruz P.Méd. 1ª CL	Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) pelos fatos e argumentos supramencionados, **voto pelo deferimento da reabilitação do requerente**, para que produza os efeitos do art. 229 da Lei Complementar 114/2005 (...)".



